



**Política de Negociação de
Valores Mobiliários de Emissão
do BTG Pactual**
Compliance

Janeiro 2024



Índice

1. Princípios	3
2. Pessoas Sujeitas à Política	3
3. Valores Mobiliários de Emissão da Companhia	3
4. Responsabilidades	3
4.1. Diretor de Relações com Investidores	3
4.2. Conselho de Administração.....	3
4.3. Comitê de Compliance	4
4.4. Pessoas Sujeitas a Política	4
4.5. Recursos Humanos.....	4
4.6. Jurídico	4
5. Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia	4
5.1. Vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia	4
5.2. Exceção da Companhia	5
5.3. Plano Individual de Investimento	6
6. Disposições Finais	6

1. Princípios

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Grupo BTG Pactual tem por objeto orientar as Pessoas Sujeitas a Política quanto as regras de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM 358 e das políticas internas.

2. Pessoas Sujeitas à Política

- Companhia;
- Acionistas Controladores, diretos ou indiretos (“Acionistas Controladores”);
- Diretores;
- Membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- Cônjuge das pessoas naturais mencionadas acima do qual não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, companheiro e dependentes econômicos incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre renda (“Pessoas Ligadas”);
- Empresas controladas direta ou indiretamente pelos Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, pelos Membros do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- Fundos de investimento no qual as pessoas acima sejam os únicos cotistas e/ou cuja gestão seja feita por pessoas ou entidades descritas nos itens acima.

3. Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

Quaisquer units, ações, debêntures, letras financeiras, recebíveis que sejam caracterizados como valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Grupo BTG Pactual ou a eles referenciados.

4. Responsabilidades

4.1. Diretor de Relações com Investidores

- Administração da Política;
- Comunicar a CVM qualquer alteração na Política;
- Comunicar o início e o fim dos períodos de vedação; e
- Reportar a CVM as informações sobre negociações obrigatórias.

4.2. Conselho de Administração

- Aprovar qualquer alteração na Política;
- Aprovar, caso existam, os Planos de Investimento da Companhia e Planos Individuais de Investimento das demais Pessoas Sujeitas a Política; e
- Verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas a Política que formalizaram Planos de Investimento e Planos Individuais de Investimento;

4.3. Comitê de Compliance

- Posicionar o Conselho de Administração sobre qualquer conflito que possa existir em relação a esta Política;
- Receber e manter atualizado os comunicados dos Membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e Pessoas Ligadas;
- Appreciar, caso existam, os Planos Individuais de Investimento das Pessoas Sujeitas a Política;
- Supervisionar o monitoramento desta Política que será feito pela equipe de Compliance;
- Processar as medidas disciplinares pelo descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por Pessoas Sujeitas e comunicar ao Diretor de Relações com Investidores;

4.4. Pessoas Sujeitas a Política:

- Os Colaboradores devem solicitar aprovação da Companhia antes de negociar valores mobiliários emitidos pela Companhia e devem manter sua posição em custódia no BTG Pactual, de acordo com a Política de Investimento Pessoal. Para mais informações sobre os procedimentos relacionados ao tema, consulte a Política Global de Investimentos Pessoais;
- As demais Pessoas Sujeitas a Política devem comunicar a Companhia sua posição no primeiro dia útil após a investidura no cargo e/ou no prazo de 2 dias úteis após a realização de cada negócio.
- Devem observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e legislação aplicável e, quando assim se fizer necessário, acionar o Compliance e/ou Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações que envolvam conflito;
- Guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado;
- Encaminhar ao Comitê de Compliance o Plano Individual de Investimento, conforme aplicável;

4.5. Recursos Humanos

- Manter atualizada a relação de Colaboradores;

4.6. Jurídico

- Manter atualizada a relação dos Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e Pessoas Ligadas;

5. Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

5.1. Vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia

As Pessoas Sujeitas a Política são vedadas de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia:

- Quando estiverem em posse de informação relevante e não pública;
- Desde a data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo a Companhia até a sua divulgação ao mercado;

- No período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação ou a publicação de informações trimestrais da Companhia (ITR) e das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP), observada a legislação aplicável;
- Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária relevante e não pública;
- Demais períodos em que o Diretor de Relação com Investidores determinar;
- As vedações à negociação de valores mobiliários da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações poderão ser mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com valores mobiliários por Pessoas Sujeitas a Política possam interferir, em prejuízo a Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

5.2. Exceção da Companhia

As vedações à negociação previstas no item anterior não se aplicam a Companhia quando realizar operações com estratégias específicas, como por exemplo:

- Operações previstas no Plano de Investimento da Companhia, conforme aplicável;
- Operações de recompra conduzidas pelo BTG Pactual, caso seja a ela delegada discricionariedade na execução da recompra;
- Operações por conta e ordem de clientes da Companhia;
- Operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de valores mobiliários;
- Operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com clientes da Companhia;
- Operações realizadas devido a mandatos de administração discricionária de carteira de clientes da Companhia;
- Arbitragem entre:
 - Valores mobiliários e seus certificados de depósito; ou
 - Índice de mercado e contrato futuro nele referenciado;
- Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de restrição decorrentes de:
 - Empréstimos de valores mobiliários de emissão da Companhia;
 - Exercício de opções de compra ou venda por clientes da Companhia;
 - Liquidação de contratos de compra e venda a termo;
- Operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em Lei;
- Aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;
- alienação das ações adquiridas nos termos do tópico acima e mantidas em tesouraria;
- compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída

A Companhia também poderá formalizar Plano de Investimento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, regulando suas negociações com valores mobiliários da Companhia em períodos de vedações de acordo com a Resolução CVM nº 44 de 2021.

É vedada a Companhia manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.

A Companhia não poderá receber em garantia as próprias ações, salvo para assegurar a gestão dos seus administradores.

5.3. Plano Individual de Investimento

As demais Pessoas Sujeitas a Política, que não a Companhia, poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com valores mobiliários da Companhia em períodos de vedações.

O Plano Individual de Investimento deve:

- Ser formalizado por escrito ao Diretor de Relações com Investidores e será apreciado pelo Comitê de Compliance. Caso não existam conflitos de interesse, o Comitê de Compliance encaminhará o Plano Individual de Investimento para a aprovação do Conselho de Administração;
- Estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- Prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- As operações realizadas em concordância com o Plano Individual de Investimento aprovado serão monitoradas pelo Compliance e reportadas ao Comitê de Compliance.

É vedada manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.

6. Disposições Finais

As eventuais alterações desta Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como serem enviadas à CVM e, se for o caso, à entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam negociados.

Qualquer violação ao disposto nesta Política deverá ser comunicada imediatamente a Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores e estarão sujeitas aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados a Companhia e/ou terceiros.